

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 1.229/74 - Reautuado em 06-10-93
INTERESSADA : Escola Superior de Educação Física de Avaré
ASSUNTO : Alteração Regimental
RELATOR : Cons. Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral
PARECER CEE Nº 1050/93 - CETG - APROVADO EM 15-12-93

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A direção da Escola Superior de Educação Física de Avaré submete à aprovação deste Conselho, a estrutura curricular do Curso de Educação Física, a fim de dar atendimento à Lei Nº 8.663, de 14 de junho de 1993, que revoga o Decreto Lei nº 869, de 12-12-69, que dispunha sobre a inclusão de Educação Moral e Cívica e no Ensino Superior, Estudos dos Problemas Brasileiros como disciplinas obrigatórias nas escolas de todos os graus e modalidades, dos sistemas de ensino do País.

A proposta apresentada foi aprovada pela Congregação, em reunião realizada aos 27 de setembro de 1993 do corrente ano.

1.2 APRECIÇÃO

A estrutura curricular em vigor do Curso de Educação Física da Escola Superior de Avaré foi aprovada pelo Parecer CEE Nº 811/79 e alterada pelos Pareceres CEE Nºs 1.946/83 e 1.280/89.

PROCESSO CEE Nº 1.229/74

PARECER CEE Nº 1050/93

A alteração proposta é no sentido da exclusão de "Estudos dos Problemas Brasileiros" e a substituição pela disciplina "Políticas Desportivas do Mundo Contemporâneo", no 4º ano, com 72 h/a, sem alteração da carga horária total do curso, 3.000 h/a.

Esta alteração implica, também na modificação do ANEXO II - "Composição Departamental", que consiste na substituição de "EPB" por "Políticas Desportivas do Mundo Contemporâneo", no Departamento de Disciplinas Pedagógicas.

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, fica aprovada a alteração na estrutura curricular do Curso de Educação Física, da Escola Superior de Educação Física de Avaré, consistindo na substituição da disciplina "EPB", por "Políticas Desportivas do Mundo Contemporâneo", com a mesma carga horária, devendo idêntica medida ser tomada em relação à Composição Departamental. Após a aprovação, os anexos regimentais deverão ser encaminhados ao órgão competente deste Conselho, a fim de serem autenticados.

São Paulo, 11 de novembro de 1993.

a) Cons. Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral
Relator

PROCESSO CEE Nº 1.229/74

PARECER CEE Nº 1050/93

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celso de Rui Beisiegel, Eduardo Storópoli, João Cardoso Palma Filho, Mário Ney Ribeiro Daher, Nicolau Tortamano e Roberto Moreira.

Sala das Sessões, em 1º de dezembro de 1993.

a) Cons. Nicolau Tortamano

***Vice-Presidente
no exercício da Presidência - CETG***

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de dezembro de 1993.

a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA

Presidente